

ITEM 53

Demonstrativo de acompanhamento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-PE em parecer prévio, referentes a deliberações publicadas nos últimos 03 (três) anos, compreendendo o exercício referente ao da prestação de contas e 02 (dois) anos anteriores, evidenciadas as providências tomadas para o seu efetivo cumprimento, conforme modelo estabelecido no Anexo IX desta Resolução.



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO TC N° 112, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE EM PARECER PRÉVIO

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TC nº: 16100023-0R001 Conteúdo da Deliberação: 1. Atentar para o procedimento de cálculo de previsão da receita, que deve pautar-se por indicadores reais e atualizados, de modo a evitar o estabelecimento de valores superestimados, a fim de que a execução das despesas seja realizada baseada numa expectativa real de arrecadação, que garanta o devido suporte financeiro dos compromissos firmados, evitando, assim, o endividamento e, consequentemente, a deterioração da saúde fiscal do município;	IMPLEMENTADO PARCIALMENTE.	REALIZADOS OS PROCEDIMENTOS.	Não houve tempo hábil para a implementação de todas as determinações, quais sejam: 1.Cálculo de previsão de receita. 2. Programação Financeira e cronograma mensal de desembolso. 3. Aprimoramento de controle contábil. 4. Abster-se de realizar inscrições com restos a pagar. 5. Cumprir os limites constitucionais previstos em lei de responsabilidade fiscal. 6. Recolher integralmente e tempestivamente as contribuições previdenciárias. 7. Melhoramento no índice de transparência municipal, no que se refere a disponibilização de informações aos cidadãos.
2. Adotar as medidas necessárias junto à Procuradoria Municipal ou outro competente, com vistas à operacionalização das cobranças dos créditos inscritos em Dívida Ativa, como forma de incrementar a arrecadação dos tributos municipais, garantindo a devida liquidez e tempestividade na cobrança dos tributos;	IMPLEMENTADO.	FORAM AJUIZADAS AS DEVIDAS EXECUÇÕES.	1. No período compreendido entre 2017/2020 foram contratados dois novos auditores fiscais através de concurso público, os quais receberam capacitação. 2.Houve uma reforma administrativa do departamento, assim reorganizando a estrutura da área responsável pelo setor tributário. 3,Foram feitas as atualizações das CDA'S (Cetidão de Dívida Ativa), bem como a implementação do Processo Administrativo Fiscal. 4,Foram cobradas administrativamente os 300 (trezentos) maiores inadimplentes do Município e, deste montante, 76 seguiram e transformaram-se em execuções fiscais, com estimativa de arrecadação em mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Dispõe sobre a programação e o cronograma de Execução Fiscal de Desembolso, tendo em vista o
3. Elaborar adequadamente a Programação Financeira e Cronograma Mensal de	IMPLEMENTADA	FOI ELABORADO O DECRETO DE Nº 73/2017	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Desembolso até 30 dias após a publicação da LOA, nos termos estabelecidos pela LDO, a fim de que seja realizado o fluxo de caixa do município, de modo que, uma vez detectada a frustração de alguma receita que possa comprometer o planejamento da execução orçamentária, sejam tomadas as devidas providências quanto às limitações de esforços, para que seja garantido o equilíbrio financeiro e fiscal do município;

4. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos a fim de que sejam obedecidos os saldos de cada conta, evitando, assim, a realização de despesas sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;

IMPLEMENTADO

Cabe ressaltar que o município de Cupira executa um orçamento por fonte e destinação de recurso logo as despesas executadas com recursos federais em sua maioria dependem do repasse do crédito para que as mesmas possam ser custeadas, visto que vincula assim o recurso a despesa executada. A Frustração da arrecadação da receita não ocorre apenas nos recursos de convênio Federal com investimentos (obras e equipamento permanente), pelo contrário, tem vários repasses do governo federal que não são repassados para despesas correntes, elevando assim o valor dos restos a pagar para o exercício seguinte. Como exemplos podemos mencionar as transferências do Suas Web, repasse fundo a fundo em sua maioria as ordens de créditos da competência de um exercício só entram no outro exercício posterior ficando assim em restos a pagar a despesa vinculada e causando frustração nas fontes de recursos por sua vinculação. Logo o município no final de 2020 criou o decreto Nº 90/2020, de

art. 8º da lei complementar nº 101, de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

5. Abster-se de realizar inscrições em Restos a Pagar sem a correspondente disponibilidade de caixa, que garanta o devido suporte financeiro aos compromissos firmados.	IMPLEMENTADO	<p>contingenciamento de despesa e procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros e administrativo para fechamento do exercício de 2020.</p> <p>Cabe ressaltar que o município de Cupira executa um orçamento por fonte e destinação de recurso logo as despesas executadas com recursos federais em sua maioria dependem do repasse do crédito para que as mesmas possam ser custeadas, visto que vincula assim o recurso a despesa executada. A Frustação da arrecadação da receita não ocorre apenas nos recursos de convênio Federal com investimentos (obras e equipamento permanente), pelo contrário, tem vários repasses do governo federal que não são repassados para despesas correntes, elevando assim o valor dos restos a pagar para o exercício seguinte. Como exemplos podemos mencionar as transferências do Suas Web, repasse fundo a fundo em sua maioria as ordens de créditos da competência de um exercício só entram no outro exercício vigente ficando assim em restos a pagar a despesa vinculada e causando frustação nas fontes de recursos por sua vinculação. Logo o município no final de 2020 criou o decreto N° 90/2020, de contingenciamento de despesa e procedimentos contábeis, orçamentários e financeiros e administrativo para fechamento do exercício de 2020.</p>
6. Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de	IMPLEMENTADO PARCIALMENTE	Não obstante o município adotando as recomendações da Organização Mundial de



**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**

atendimento aos percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;	<p>Saúde (OMS), onde a mesma declarou pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do artigo 196 da Constituição Federal de 1988, onde cientificava que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas visar à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Não obstante, adotou medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, segundo as mesmas em anexo.</p> <p>Em oportunidade o município criou a Lei Nº: 163/2020 em 25 de setembro de 2020, sendo prorrogada pela Lei 169/2020, onde a mesma disciplina sobre a criação de gratificação extraordinária de combate à COVID – 19 aos servidores e funcionários públicos da secretaria de saúde por serviços essenciais prestados em exposição ao COVID – 19.</p>
--	--



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>Em 16 de março de 2020, através deste decreto 13, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, prorrogou a data de vencimento do IPTU de 2020, e fixando descontos, com isso diminuindo a arrecadação municipal própria;</p> <p>Em 23 de junho de 2020, através deste decreto, que dispõe sobre nova data de suspensão do pagamento do preço público das feiras livres e dos cemitérios;</p> <p>Em 07 de julho de 2020, através deste decreto, que dispõe sobre as medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, prorrogou a data de vencimento do IPTU de 2020, e fixando descontos, com isso diminuindo a arrecadação municipal própria.</p>
7. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, zelando pela solidez do regime, de modo que ofereça segurança jurídica ao conjunto dos segurados,	IMPLEMENTADO PARCIALMENTE Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;</p> <p>identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:</p> <p>constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e</p> <p>1. Constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos</p> <p>em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.</p> <p>2. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos</p>
--	---

**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS**



			da negativa. Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Referente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.	certidão
Processo TC nº: 1855632-2 Conteúdo da Deliberação: DETERMINAR, ainda, à atual gestão do	IMPLEMENTADO.	NÃO FOI CONFIGURADA A ACUMULAÇÃO ILLEGAL DE FUNÇÕES TEMPORARIAS.	Após o último cálculo do Índice de Transparência das Prefeituras dos Municípios Pernambucanos (ITMPE-Prefeitura) referente ao exercício 2018, tem-se os seguintes quantitativos e percentuais de municípios por Nível de Transparência, onde Cupira encontra-se no desejado fazendo parte dos 56,00% dos municípios tendo assim um crescimento no nível de transparência ativo.	1.O devido Processo Administrativo legal não foi devidamente instaurado, haja vista não ter



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Município de Cupira a instauração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de processo administrativo, com vistas a apurar o fato das acumulações ilegais de funções temporárias e, caso confirmado, para tomar providências no sentido de convocar os funcionários para procederem à escolha da função em que desejam permanecer, efetuando o distrito ou a exoneração em relação à outra função, sob pena de aplicação da multa cominada no inciso XII do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE/PE.	sido detectado casos de acumulação ilegal de funções pela Secretaria de Administração.
---	--

LEGENDA:

Determinação/Recomendação: elencar, uma a uma, por processo, as determinações ou recomendações contidas nas deliberações (decisões ou acórdãos) emitidas pelo TCE/PE, nos três últimos anos, compreendendo o referente ao da prestação de contas e os dois anteriores.

Situação: informar se a determinação ou recomendação foi cumprida (implementada), implementada parcialmente ou não implementada.

Ações: informar as ações adotadas para implementação da determinação ou recomendação correspondente.

Justificativa: este campo deverá ser preenchido com os esclarecimentos julgados pertinentes em caso de não implementação ou implementação parcial da determinação ou recomendação correspondente.